



## REAGRUPAMENTO FAMILIAR COM OS NACIONAIS DO REINO UNIDO BENEFICIÁRIOS DO ACORDO DE SAÍDA

A fim de permitir efetivamente aos nacionais do Reino Unido beneficiários do Acordo de Saída residirem no Estado de acolhimento durante toda a sua vida, o referido acordo confere a determinados familiares dos beneficiários o direito ao reagrupamento familiar, mesmo que não tenham residido com estes no Estado de acolhimento até 31 de dezembro de 2020 (*termo do período de transição*).

Os familiares elegíveis são:

- o cônjuge,
- o parceiro registado (*se o Estado de acolhimento considerar as parcerias registadas como equivalentes ao casamento*),
- os descendentes diretos a cargo ou com menos de 21 anos e ainda,
- os ascendentes diretos,

desde que os laços familiares com o beneficiário do Acordo de Saída (incluindo por intermédio do cônjuge ou parceiro registado) já existissem em 31 de dezembro de 2020.

Os familiares elegíveis podem usufruir do reagrupamento familiar com o beneficiário do Acordo de Saída no Estado de acolhimento em qualquer momento após 31 de dezembro de 2020, desde que preencham as condições previstas no artigo 10.º, n.º 1, alínea e), subalínea ii), do Acordo de Saída **no momento em que requerem a residência no Estado de acolhimento**.

Por exemplo, se uma pessoa pretende entrar no país enquanto cônjuge de um beneficiário em 2035, será elegível se já estivesse casada com o beneficiário em 31 de dezembro de 2020 e continuar casada com ele em 2035.

Os progenitores do beneficiário serão elegíveis para efeitos de reagrupamento familiar em 2035 se forem dependentes do mesmo nessa data.

Os filhos do beneficiário com menos de 21 anos de idade em 31 de dezembro de 2020 serão elegíveis para efeitos de reagrupamento familiar em 2035 se continuarem a ser filhos do beneficiário e tiverem menos de 21 anos de idade ou estiverem a cargo do beneficiário nessa data.

Os filhos nascidos ou adotados por um beneficiário do Acordo de Saída após 31 de dezembro de 2020, independentemente de terem nascido ou de terem sido adotados no Estado de acolhimento ou fora deste, também têm direito ao reagrupamento familiar com o beneficiário, desde que o outro progenitor seja também beneficiário do Acordo de Saída ou nacional do Estado de acolhimento, ou que o beneficiário tenha a guarda exclusiva ou conjunta do menor.

Além disso, o Estado de acolhimento deve facilitar a entrada e a residência do parceiro em relação estável do beneficiário do Acordo de Saída, caso esse parceiro residisse fora do Estado de acolhimento antes do termo do período de transição, desde que a relação já fosse estável antes dessa data e continue a sê-lo no momento em que o parceiro requer o reagrupamento familiar com o beneficiário.

Para mais informações sobre o Acordo de Saída, ver a [comunicação da Comissão — Nota de orientação relativa ao Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do](#)



COMISSÃO EUROPEIA

[Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica Parte II — Direitos dos cidadãos](#) (C/2020/2939, JO C 173 de 30.5.2020, p. 1), que o presente documento completa sem alterar.

As regras aplicáveis ao reagrupamento familiar são abordadas na secção 1.2.3 da nota de orientação.